



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Iniciativa de Desenvolvimento Comunitário – IMODEC como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Iniciativa de Desenvolvimento Comunitário – IMODEC.

Maputo, 24 de Junho de 2010. — A Ministra da justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento,

faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Janeiro de 2011, foi atribuída a favor da Empresa Tchambule Investimentos, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 3806L, válida até 30 de Dezembro de 2012, para ouro e minerais associados, no distrito de Moma, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 58' 45.00''	39° 05' 30.00''
2	15° 58' 45.00''	39° 09' 15.00''
3	16° 02' 30.00''	39° 09' 15.00''
4	16° 02' 30.00''	39° 05' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 31 de Janeiro de 2011. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província do Maputo, de 20 de Janeiro de 2011, foi atribuída ao senhor Higinio Manuel Henriques Pateguana, o Certificado Mineiro n.º 3634CM, válido até 20 de Janeiro de 2013, para extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	25° 31' 45.00''	32° 15' 15.00''
2	25° 31' 45.00''	32° 15' 45.00''
3	25° 31' 00.00''	32° 15' 45.00''
4	25° 31' 00.00''	32° 15' 15.00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia de Maputo, 27 de Janeiro de 2011. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Iniciativa Moçambicana de Desenvolvimento Comunitário – IMODEC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A Iniciativa Moçambicana de Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente designada por IMODEC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza associativa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A IMODEC tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer formas de representação social em outras zonas do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A IMODEC subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A IMODEC poderá filiar-se a outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A IMODEC tem por objectivo desenvolver actividades nas seguintes áreas sociais:

- HIV/SIDA, educação, segurança alimentar, governação e emergência;
- Prestar assistência às comunidades nos sectores referidos no número um e suas respectivas áreas transversais;
- Desenvolver actividades no âmbito da promoção do género;
- Desenvolver actividades no âmbito da promoção dos direitos e deveres dos cidadãos;
- Promover projectos de desenvolvimento rural integrado nas comunidades;
- Desenvolver actividades de capacitação e assistência das associações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Podem ser membros da IMODEC todas as pessoas singulares nacionais, com bom comportamento cívico e moral, desde que sejam maiores de idade e aceitem os estatutos e regulamentos da IMODEC.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) Os membros da IMODEC agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros honorários.

Dois) A qualidade de membro da IMODEC é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar por outro membro em assembleia geral, mediante declaração escrita e apresentada ao respectivo presidente da Mesa.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas singulares nacionais que tenham subscrito a escritura da constituição da IMODEC e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas singulares nacionais que, por um acto de manifestação escrita de vontade, decidam aderir aos objectivos da IMODEC, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos estatutos e sejam admitidos como tais.

ARTIGO NONO

(Admissão de membros efectivos)

A admissão do membro efectivo só poderá ter lugar quando observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos e no regulamento interno, devendo o candidato estar devidamente apadrinhado por um membro fundador.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

São membros honorários todas as pessoas singulares nacionais que pela sua acção e

motivação ou plano moral, tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, engrandecimento ou progresso da IMODEC.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão de membros honorários)

A qualidade de membro honorário será proposta por um mínimo de três membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos e votada em assembleia geral por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros efectivos e fundadores)

Um) Os membros efectivos e fundadores gozam dos mesmos direitos.

Dois) Os membros efectivos e fundadores, para além dos consagrados na lei, têm ainda direito de:

- Participar na realização do objecto social da IMODEC;
- Frequentar a sede e ou outras representações, utilizar os serviços e beneficiar dos apoios da IMODEC, nos termos regulamentares;
- Solicitar a sua desvinculação;
- Recorrer das deliberações ou decisões que se repute injustas;
- Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Três) São direitos exclusivos dos membros fundadores e efectivos, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- Tomar parte nas assembleias gerais e votar nas respectivas deliberações;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da IMODEC;
- Apresentar planos, propostas e sugestões sobre e para as actividades da IMODEC;
- Ter acesso aos livros de escrituração da associação e aos demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;
- Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários;
- Etc.

Quatro) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos o membro que tiver satisfeito todos os encargos cominados nestes estatutos, sendo essencial ter efectuado o pagamento da quota do mês anterior àquele em que pretende gozar dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros efectivos e fundadores)

Um) Os membros efectivos e fundadores têm os seguintes deveres.

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da IMODEC;
- b) Abster-se de qualquer acção sempre que a mesma possa resultar em prejuízo para a realização do objecto social da IMODEC;
- c) Participar na projecção do bom nome da IMODEC;
- d) Tomar a parte activa nas actividades da IMODEC.

Dois) São deveres especiais dos membros efectivos e fundadores:

- a) Aceitar e cumprir com zelo e dedicação os cargos para que sejam eleitos;
- b) Pagar a jóia de adesão e efectuar o pagamento regular e pontual das suas quotas;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais e outras reuniões para que tenham sido convocados.

Três) Os membros honorários estão isentos ao pagamento da jóia e das quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Expulsão dos membros)

Um) São expulsos da IMODEC os membros que:

- a) Com as suas acções violarem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações tornadas públicas pelos órgãos sociais da IMODEC;
- b) Pela natureza e gravidade da falta cometida, houverem comprometido a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da IMODEC ou mostrarem ser indignos de continuarem a ser membros;
- c) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a IMODEC;
- d) Não pagarem as quotas devidas por um período superior a seis meses.

Dois) A expulsão prevista no número um do presente artigo só pode ter lugar mediante proposta do Conselho de Administração da associação ou um mínimo de cinco membros efectivos, observados os termos processuais estabelecidos no regulamento interno e será deliberada em assembleia geral por maioria simples dos membros presentes e representados.

CAPÍTULO III

Dos fundos e bens afectos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fundos)

Um) Os fundos próprios da IMODEC serão constituídos com base nas jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos referidos no número anterior, os fundos da IMODEC podem ser igualmente constituídos por:

- a) Receitas resultantes da prestação de serviços a terceiros;
- b) Comparticipações, subsídios e doações;
- c) Rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Bens afectos

A IMODEC poderá receber e gerir bens afectos por entidades, instituições públicas ou privadas e pessoas singulares para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos sociais da IMODEC:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da IMODEC, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos são obrigatórias para todos os membros.

Três) Os membros honorários poderão assistir as sessões da assembleia geral, porém, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(competências da assembleia geral)

São da competência da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar a adesão ou expulsão de membros;
- c) Conceder a distinção de membro honorário;
- d) Aprovar o programa geral de actividades da IMODEC;
- e) Apreciar e votar o relatório de actividades, balanço e contas anuais

da IMODEC e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo no âmbito da prossecução do fim e objectivos da associação;

- f) Aprovar o programa e orçamento anuais da IMODEC;
- g) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- h) Deliberar sobre recursos interpostos das deliberações do conselho de administração;
- i) Modificar os estatutos da IMODEC, com maioria qualificada de três quartos dos membros presentes ou devidamente representados;
- j) Aprovar e ou modificar o regulamento interno da IMODEC e demais regulamentos que entenda convenientes, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes e representados;
- k) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino a dar ao seu património;
- l) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe forem submetidas e que não sejam da competência de dos demais órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é presidida pelo respectivo presidente, eleito para exercer um mandato de três anos.

Dois) O presidente da mesa deverá ser acompanhado por mais dois membros eleitos como vice-presidente e secretário da assembleia, cujo mandato é igualmente de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos membros da mesa da assembleia geral)

Um) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar, presidir, coordenar e adiar as reuniões e sessões da mesa e assembleia geral, respectivamente, nos termos dos presentes estatutos e da lei vigente;
- b) Exercer o direito de voto de qualidade nas deliberações da assembleia geral no caso de empate de votações;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da mesa da assembleia geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- d) Lavrar e assinar os termos de abertura e de encerramento nos livros da assembleia geral;
- e) Decidir sobre a convocação da assembleia geral extraordinária;

- f) Velar pela correcção e execução das deliberações da mesa da assembleia geral;
- g) Assinar as deliberações da assembleia geral e torná-las públicas;
- h) Manter a ordem e disciplina no decorrer da assembleia geral, podendo, por isso tomar as medidas que entender mais convenientes;
- i) Verificar a fidelidade das deliberações, actas e sínteses das sessões e garantir a sua reprodução e publicação atempadas;
- j) Exercer as demais competências que por lei ou deliberações da assembleia geral for atribuído.

Único. Na ausência, morte, renúncia, incapacidade permanente ou impedimentos temporários do presidente da mesa, as suas funções são assumidas interinamente pelo vice-presidente da assembleia geral, num processo automático de substituição.

Dois) Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral coadjuvar o presidente no que se refere, entre outras funções:

- a) Aceitar as inscrições dos membros para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da mesa;
- b) Dirigir o processo de contagem de votos e comunicar os resultados ao presidente da mesa para os anunciar;
- c) Assinar a acta da sessão da assembleia geral.

Três) Compete ao secretariado da mesa da assembleia geral:

- a) Tomar notas sobre tudo quanto for abordado durante as sessões da assembleia geral para, no final, elaborar e assinar a respectiva acta e síntese com indicação clara inequívoca das deliberações tomadas, submetendo-a depois ao órgão competente para a devida aprovação;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da assembleia geral;
- c) Receber, transmitir e arquivar todo o expediente da esfera das atribuições da assembleia geral, nomeadamente:
 - i) Correspondências;
 - ii) Propostas de deliberações;
 - iii) Petições, reclamações, queixas, sugestões, relatórios, actas e sínteses.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A assembleia geral ordinária e extraordinária da IMODEC é convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos membros do conselho de administração do conselho fiscal ou de trinta por cento dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Tomam parte da reunião da assembleia geral todos os membros da associação no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) A assembleia geral da IMODEC reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais da metade dos seus membros e em segunda convocação com pelo menos trinta por cento dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Seis) A assembleia geral reúne-se em segunda convocação, decorridos que sejam quinze dias a partir da data em que estiver marcada a primeira reunião, com a mesma agenda de trabalho.

Sete) A assembleia geral da IMODEC pode ser convocada por aviso público no jornal diário mais lido no local da sua sede ou por carta registada com aviso de recepção ou ainda por outros meios de comunicação, incluindo a rádio nacional, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para oito dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Oito) O Regulamento Interno da associação IMODEC determina a forma e o modo de funcionamento das sessões da assembleia geral e demais órgãos e serviços de apoio.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes excepto nos casos em que os presentes estatutos ou a lei vigente exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é eleito pela assembleia geral para um período de três anos.

Dois) O conselho de administração é composto por cinco pessoas, designadamente um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, um tesoureiro e dois vogais.

Três) O conselho de administração deve ser constituído por membros não assalariados da IMODEC, devendo ser eleitos consoante o regulamento de eleições.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade.

Cinco) O exercício de mandatos sucessivos da mesma função é limitado a dois.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) No quadro da direcção e gestão das actividades da associação IMODEC, o conselho de administração promove a realização do objecto social da associação e, compete nomeadamente a este conselho:

- a) Representar a IMODEC activa ou passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e as deliberações da assembleia geral;
- c) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- d) Nomear o director-geral da IMODEC mediante o parecer positivo do conselho fiscal;
- e) Conceber e executar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas, assinando acordos e contratos de entidades doadoras, parceiras, instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros;
- f) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação IMODEC e a sua organização interna, propor a criação dos órgãos que entender necessários e as formas de provimento dos respectivos cargos;
- g) Pronunciar-se sobre a administração e gestão do património da associação IMODEC;
- h) Preparar e submeter a aprovação da assembleia geral a política e estratégia de implementação dos objectivos da associação, os relatórios das actividades e contas do exercício bem como os planos e programas de actividades anuais ou plurianuais da associação IMODEC e os respectivos orçamentos;
- i) Deliberar sobre a admissão de novos membros da associação IMODEC e submeter a assembleia geral para a sua ratificação;
- j) Deliberar sobre a admissão e despedimento dos trabalhadores da associação sem prejuízo da lei de trabalho vigente;
- k) Propor à assembleia geral a criação e deliberação sobre estabelecimento de delegações ou outras formas de representações da associação IMODEC;
- l) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que se julgar necessário.

Dois) A destituição do director-geral só terá lugar quando o parecer do conselho fiscal for positivo e votada com cem por cento de votos favoráveis dos membros do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, não mais que duas vezes, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo seu presidente por meio de carta, telefax ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos quinze dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para cinco em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O conselho de administração não poderá deliberar sem a presença de pelo menos acima da metade dos membros que o compõem e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) O regulamento interno da IMODEC definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por três membros eleitos pela assembleia geral pelo período de três anos.

Dois) O conselho fiscal é constituído por presidente, vice-presidente e relator.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre relatórios, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- b) Examinar a escrita e a documentação da IMODEC sempre que o julgue conveniente;
- c) Verificar a execução administrativa e emitir o respectivo parecer;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária quando o achar conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O conselho fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho fiscal podem assistir as reuniões do conselho de administração sempre que o desejarem ou por solicitação deste órgão.

Quatro) O regulamento interno definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Executivo permanente)

Um) O director-geral dirigirá o executivo permanente da IMODEC e será contratado por decisão do conselho de administração mediante o parecer positivo do conselho fiscal, podendo ser ou não membro da IMODEC, mas sendo para todos os efeitos considerado como um trabalhador.

Dois) Compete ao director-geral:

- a) Criar e organizar os serviços da IMODEC e contratar o pessoal técnico, administrativo e responsáveis executivos necessários ao bom funcionamento da mesma;
- b) Exercer acção disciplinar sobre os trabalhadores da IMODEC;
- c) Praticar todos os actos de gestão corrente da IMODEC, que a lei e os presentes estatutos não preservem aos outros órgãos sociais;
- d) Assegurar a administração da IMODEC;
- e) Manter a ligação com a banca, com outras instituições financeiras, públicas ou privadas e pessoas singulares;
- f) Coordenar o funcionamento do conselho de administração;
- g) Exercer todos os poderes conferidos pelos estatutos, por lei e por deliberação da assembleia geral;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, do conselho fiscal e do conselho de administração;
- i) Consultar ao conselho de administração sobre programas e projectos em que a IMODEC deve participar;
- j) Elaborar e submeter ao conselho de administração o relatório, o balanço económico e financeiro, as contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte;
- k) Coordenar e controlar a execução do orçamento da associação autorizando o pagamento de despesas orçamentais que resultem da deliberação da associação;
- l) Propor ao conselho de administração a aquisição, o arrendamento ou a

alienação dos bens móveis e imóveis que se mostrem necessários à execução das actividades da Imodec, sem prejuízo da observação das disposições pertinentes;

m) Mandar publicar as deliberações que disso careçam nos locais apropriados;

n) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património da associação e a sua conservação assegurando a actualização do inventário dos bens móveis e imóveis da associação e celebrar contratos necessários ao funcionamento dos serviços internos da associação com outras entidades privadas e públicas, desde que os seus termos tenham sido previamente aprovados pelo conselho de administração;

o) Propor aos órgãos deliberativos a criação de novas representações da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Modificação)

Um) A modificação ou alteração destes estatutos verificar-se-á apenas por deliberação tomada pela assembleia geral em sessão previamente anunciada para o efeito.

Dois) Nesta sessão, deverá estar presente mais de metade dos membros e com voto favorável de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A IMODEC só se dissolve pela deliberação da assembleia geral especialmente convocada para o efeito, devendo a deliberação ser tomada por maioria de três quartos de votos dos membros da associação.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao conselho de administração com pelo menos três meses de antecedência da realização da assembleia geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, trinta e cinco por cento dos membros da associação.

Quatro) Decidida a dissolução da IMODEC, a assembleia geral designará uma comissão liquidatária e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da IMODEC, devendo a referida comissão fazê-lo no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Incompatibilidades)

Os cargos de presidente, vice-presidente e secretário da mesa da assembleia geral; de

presidente, vice-presidente, tesoureiro e vogais do conselho de administração; de presidente, vice-presidente e relator do conselho fiscal, são incompatíveis entre si.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Símbolos)

A IMODEC terá como símbolos um emblema e uma bandeira aprovados pela assembleia geral e serão utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão supridos por via do regulamento interno ou pelas disposições da lei reguladora das pessoas colectivas sem fins lucrativos em vigor na República de Moçambique.

Genic Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e cinco verso a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre João Jossia, George John Matthews e Nicholas Johannes Bessenger uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Genic Minerals, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua sede na Vila Municipal de Massinga, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, por decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exploração dos recursos minerais, transformação dos mesmos produtos acabados, venda dos

minerais brutos e ou seus derivados, desenvolvimento da actividade turística, exploração de restaurantes, bar, hotéis, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, equivalente à soma de três quotas iguais de trinta e três vírgulas trinta e três por cento para cada um dos sócios João Jossia, George John Matthews e Nicholas Johannes Bessenger.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Decisão dos sócios)

Um) Caberá aos sócios que se mostrem necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete aos sócios, sempre que necessário, decidirem sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo dos sócios até que nomeiem um que a todos represente.

Quatro) É de exclusiva competência dos sócios deliberarem sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio João Jossia, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou com pessoas devidamente credenciadas ou que por lei tenha direito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulos, treze de Dezembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Metal Work, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e uma a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinco A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura pública de Transformação da Metal Work E. L., para Metal Work, Lda, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada, em que o sócio transforma a Empresa Metal Work E. L., para Metal Work, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Metal Work, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Machava-Sede, Rua Oliveira Thambo, número oitocentos e dez, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Tem como objecto principal a indústria de metal mecânica, estruturas metálicas, manutenção industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinze mil meticais, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Tomás Mabaia;
- b) Outra quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Iliace Ibrahim Aly.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO II

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelos dois sócios, que ficam desde já nomeados sócios gerentes.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois gerentes ou de um gerente e um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, catorze de Maio de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

The Last Outpost, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por George

John Matthews, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação The Last Outpost, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sua sede na Massinga, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração dos recursos minerais, transformação dos mesmos em produtos acabados, venda dos minerais brutos e ou seus derivados, desenvolvimento da actividade turística, exploração de restaurantes, bares, hotéis, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a uma única quota e pertencente ao sócio George John Matthews.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Decisão dos sócios)

Um) Caberá aos sócios que se mostrem necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo dos sócios até que nomeie um que a todos represente.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alimentação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio George John Matthews, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou com pessoas devidamente credenciadas ou que por lei tenha direito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulos, treze de Dezembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

DI – Distribuidora do Índico, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sub NUEL 100200457 uma sociedade denominada Di – Distribuidora do Índico, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bernardino Luís Laitela, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida de Angola, número quarenta e oito segundo andar, Bairro de Mafalala, Distrito Municipal Ka Maxaqueni, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010080123M, emitido, em Maputo, aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dez;

Segundo: Mauro Bernardino Luís Laitela, solteiro, menor, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número quarenta e oito, segundo andar, Bairro de Mafalala, Distrito Municipal Ka Maxaqueni;

Terceiro: Gildo Dos Santos Laitela, solteiro, menor, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número quarenta e oito, segundo andar, Bairro de Mafalala, Distrito Municipal Ka Maxaqueni;

Quarto: Vaileth Alfeu Laitela, solteira, menor, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número quarenta e oito, segundo andar, Bairro de Mafalala, Distrito Municipal Ka Maxaqueni.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de DI–Distribuidora do Índico, Limitada, e tem a sua sede na província de Inhambane, Distrito de Murrombene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como estabelecer filiais e abertura de sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

Três) Por decisão da assembleia geral, sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias financeiras, de outras sociedades, sejam nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Bernardino Luís Laitela, correspondente setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dois mil meticais, realizada em dinheiro, pertencente ao

sócio Mauro Bernardino Luís Laitela, correspondente a dez por cento do capital social;

- c) Uma quota de dois mil meticais, realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Gildo dos Santos Laitela, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Outra quota de dois mil meticais, realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Vaileth Alfeu Laitela, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizada em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Os sócios gozam da preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das quotas, sem contudo, nenhuma exigência condicional, podendo vencer juros nos termos da decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral, sem contudo, nenhuma exigência condicional, podendo vencer juros nos termos da decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas, a sociedade goza de direito de preferência, em primeiro lugar, que o deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGONONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- d) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- e) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
- g) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no número um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGODÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Bernardino Luís Laitela, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais, devendo para tal ser conferidos os respectivos mandatos.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários

estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou procurador, nos termos e limite do respectivo mandato.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal, calculado em cinco por cento desse exercício.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e onze. —
O Técnico *Ilegível*.

Jatromoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Dezembro de

dois mil e dez, lavrada de folhas treze a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e um traço A do quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dária Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório foi constituída entre: Jatroi-It, Srl, Nhanale Empreendimentos, Limitada, Flávio Giuseppe Villotta e Leonardo Guilherme Nhanala, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jatromoz, Limitada, com sede em Maputo, no Bairro de Malhangalene, Bloco dezasseis, flat seis, segundo andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jatromoz, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no Bairro de Malhangalene, Bloco dezasseis, flat seis, segundo andar.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações dentro e fora do território moçambicano.

Três) A sociedade Jatromoz é estabelecida desde o dia da assinatura da escritura da sua constituição até ao dia trinta e um de Dezembro de dois mil e dez.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) A produção em escala industrial de plantas e espécies vegetais em geral e em particular aquelas que produzem óleos vegetais para uso industrial;
- b) A produção e extracção industrial, venda e/ou comercialização em Moçambique e no estrangeiro de óleos vegetais para o uso industrial;
- c) A produção e venda de energia eléctrica em Moçambique;
- d) O estudo, a pesquisa de sistemas e métodos de cultivo de espécies vegetais em geral e em particular aquelas que produzem óleos industriais vegetais;
- e) O estudo, a pesquisa de sistemas e métodos de extracção industrial de óleos a partir de sementes oleosas;
- f) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação da assembleia geral e desde que permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Actividades extras)

Um) Tanto a sociedade Nhanale Empreendimentos, Limitada, como a sociedade Jatrol-it, poderão desenvolver qualquer outra actividade diferente da do objecto social ora referido, como a produção e comercialização de bens mobiliários e imobiliários, considerados úteis e necessários para a administração da sociedade, ratificados pelos outros sócios na assembleia geral, desde que sejam considerados úteis para o alcance dos objectos sociais.

Dois) A sociedade poderá também assumir a realização de serviços oferecidos ao público, participar em participações de empresas, entes, sociedades em Moçambique e no estrangeiro desde que prossigam o mesmo objecto e afins sociais.

Três) Exclui-se da sociedade Jatromoz as actividades que a lei considera como financeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e sete mil e quatrocentos meticais, correspondente a setenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Jatrol-It, SRL;
- b) Uma quota no valor de cinco mil e quatrocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social, pertencente a sócia Nhanale Empreendimentos, Limitada;
- c) Uma quota no valor de três mil e seiscentos meticais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Flávio Giuseppe Villotta;
- d) Uma quota no valor de três mil e seiscentos meticais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Guilherme Nhanala.

Dois) Poderá ainda fazer parte do capital os bens móveis e imóveis que os sócios apresentarem para a prossecução dos objectivos da sociedade, desde que sejam para tal declarados no acto da entrega dos mesmos.

Três) São também integrados na sociedade os direitos adquiridos por cada um dos sócios, relativamente ao direito de uso e aproveitamento da terra, com uma área de dez mil hectares, para o desenvolvimento das actividades do objecto social por elas titulado, desde que seja devidamente autorizada a transferência do direito pelas entidades competentes, sendo que todas as despesas, custos, taxas serão da responsabilidade da sociedade Jatromoz, Limitada.

Quatro) Em casos de dissolução da sociedade, o sócio que tiver integrado o seu direito de uso e aproveitamento da terra, assiste-lhe o direito de reaver o seu DUAT, para continuar com a actividade do objecto social ou doutra, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser gradualmente aumentado, mediante entrada em espécie ou numérico, por incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, desde que seja deliberado pela assembleia geral, sob proposta da direcção da sociedade.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir ou constituir património próprio, destinado a realização específica de um negócio, por deliberação da assembleia geral.

Quatro) As deliberações referidas neste artigo só serão adoptadas pela assembleia geral ordinária da sociedade com o voto favorável de mais de um terço dos sócios presentes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e ou transferência e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de ónus como garantia ou encargos sobre as mesmas, carecem da prévia autorização da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, deve informar a sociedade com uma antecedência de trinta dias, por carta ou outro meio de comunicação escrita mais rápida, dando a conhecer as condições contratuais da alienação ou cedência ou transferência da sua quota, nomeadamente o valor da oferta/preço, com a indicação de um potencial comprador.

Três) Se o sócio não indicar o valor, a determinação do valor da quota em causa será efectuada pelas partes de comum acordo.

Quatro) Não havendo acordo, a venda será confiada a um árbitro que com base na lei aplicável, ou tendo sido indicado pelos sócios interessados, ou seja, em caso de falta de entendimento, os sócios interessados serão livres de não procederem à cedência e ou transferência das quotas.

Cinco) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito que, sendo por ela exercido, será preferencialmente feito pelos sócios.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, transferência, alienação de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio, caso os herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdito (a) não manifestem expressamente no prazo de cento e oitenta dias a contar da data do falecimento ou da sentença de interdição, o desejo de continuar na sociedade;
- b) Havendo ou não consentimento do titular em caso da penhora, o inventário judicial e partilha voluntária e judicial da quota, em que ocorra a sua transmissão a terceiros não sócios, determinando-se o preço com base no balanço mais recente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária anualmente, para deliberar sobre o balanço e contas do exercício, sobre quaisquer assuntos constantes na convocatória, e extraordinariamente, a pedido dos sócios ou da gerência.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exige maioria qualificada, designadamente na alteração do presente pacto social.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos administradores em exercício de funções, por meio de carta registada, fax ou por e-mail, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, salvo os casos em que a lei exige outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a nomeação dos administradores, aprovar o balanço e revogar os mandatos dos administradores e fixação dos seus salários;
- c) Deliberar sobre a nomeação, substituição e determinação dos liquidatários e fixar os seus poderes, bem como outros estipulados pela lei vigente no território moçambicano;
- d) As competências atribuídas aos órgãos administrativos nos termos do presente estatutos não retiram a competência da assembleia de deliberar sobre matérias específicas.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos órgãos administrativos sempre que for necessário e oportuno, por meio de carta registada, fax, *e-mail*, dirigida aos sócios com antecedência mínima de dez dias, salvo os casos em que a lei exige outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral poderá realizar-se em qualquer lugar de consenso pelos sócios, podendo ser até, fora da sede social em Moçambique, para um outro fora país.

Três) Na convocação da assembleia, deve se garantir a representação dos sócios com mais de dez por cento do capital social.

Quatro) Na convocação da assembleia, o órgão que tomar a iniciativa de o fazer, deverá colocar na agenda os motivos e os assuntos a serem discutidos e decididos pela mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação na assembleia geral)

Um) A representação do sócio na assembleia geral deve ser efectuado dentro dos limites da lei e dos estatutos.

Dois) O representante do sócio na assembleia geral deve estar munido de um documento escrito pelo representado, podendo esta credencial ser feita por via de telefax ou via email com a assinatura digital. Esta credencial poderá servir para mais assembleias desde que assim esteja referido pelo respectivo sócio.

Três) A assembleia geral poderá ser realizada por intermédio de vídeo conferência, audio, desde que seja escrita a acta desse acto.

Quatro) Compete ao presidente da assembleia conferir a identidade e a legitimidade dos intervenientes, dirigir a sessão, contar e apurar os resultados dessa sessão em vídeo conferência.

Cinco) Durante a sessão em vídeo conferência é permitido aos participantes, a discussão e votação simultânea sobre os documentos apresentados e indicados na agenda, além de visualizar, receber e ou transmitir documentos.

Seis) É vedada a expressão de voto por correspondência.

Sete) Compete ao presidente da assembleia geral e ou por delegação de poderes ao presidente do conselho de administração, dirigir a assembleia geral.

Oito) Nos casos de ausência ou impedimento daqueles, a assembleia geral poderá ser dirigida por uma outra pessoa designada por consenso dos sócios.

Nove) O presidente da assembleia geral é assistido por um secretário a ser designado pela maioria simples dos votos na assembleia.

Dez) Sempre que os sócios assim decidirem e acharem oportuno, as funções de secretário da assembleia poderão ser atribuídas a um jurista a ser designado pelo órgão administrativo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

Um) A assembleia ordinária será validamente convocada pelos sócios que representam pelo menos metade do capital social, e as deliberações serão tomadas por uma maioria absoluta dos sócios presentes.

Dois) Se passada meia hora sem que esteja presente o quorum aqui indicado, proceder-se-á à segunda convocação, que reunir-se-á com qualquer número de membros, podendo deliberar por voto da maioria absoluta.

Três) A assembleia geral extraordinária será regularmente constituída e delibera com o voto favorável da maioria dos sócios presentes.

Quatro) A assembleia geral extraordinária será regularmente constituída em segunda convocação e validamente deliberada, com a participação dos sócios que representam mais de um terço do capital social e delibera com voto favorável dos sócios que representam pelo menos dois terços do capital social, e ou por voto favorável de tantos sócios que representam mais de um terço do capital social, para deliberar sobre a:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Transferência da sede social;
- c) Liquidação antecipada da sociedade;
- d) Prorrogação da sociedade, transferência da sede da sociedade para fora do território moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três a sete membros, com poderes suficientes para nomear os gerentes das áreas do objecto social, de acordo com a decisão desta, podendo se necessário, serem nomeados outras pessoas estranhas à sociedade para a sua administração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos amplos poderes para prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados por dois sócios gerentes com a sua assinatura individual ou com a firma social, seguida da sua assinatura individual.

Quatro) A gerência pode decidir delegar poderes e constituir mandatários, para a prática de certos actos, definindo neste caso a extensão dos poderes.

Cinco) Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fianças, abonações, letras de favor, e mais actos ou documentos de interesse alheios aos dos negócios.

Seis) Os serviços que os sócios prestarem à sociedade no exercício de gerência ou outros serão remunerados conforme o deliberado pela assembleia geral, a qual fixará o montante da respectiva remuneração.

Sete) Se no momento da nomeação do conselho de administração os sócios não tiverem indicado o seu presidente, compete a este conselho de administração eleger de entre seus membros o presidente.

Oito) O conselho de administração, dentro dos limites legais, poderá delegar suas atribuições ao presidente, ao vice-presidente ou a um dos administradores delegados, ou então a uma comissão executiva para a prossecução das actividades a ele atribuídos pela assembleia geral.

Nove) Compete ainda ao conselho de administração nomear, conferir poderes aos directores, procuradores e mandatários para a realização de certos actos, devidamente determinados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O cargo de administrador terá a duração de três anos, e caduca com a cessação do mandato da assembleia geral, após aprovação do balanço do exercício do terceiro ano do cargo, ou pelo período fixado pela assembleia geral no acto da nomeação.

Dois) O cargo de administrador é reelegível.

Três) A cessação de funções de administradores por termo do mandato tem efeitos a partir do momento que o novo administrador for nomeado, ou seja reconduzido.

Quatro) Se durante o exercício do mandato, faltarem um ou mais administradores, será substituídos por outros seus colegas, ficando no exercício por acumulação até à realização da assembleia geral mais próxima.

Cinco) Para além do salário, os administradores terão benefício de certas regalias a serem fixados no regulamento da sociedade.

Seis) No caso de nomeação de uma comissão executiva ou conselheiros delegados, o seu salário será estabelecido pelo conselho de administração no momento da nomeação.

Sete) A definição de outras competências dos administradores serão fixados no regulamento do funcionamento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A constituição do órgão sindical no local de trabalho obedecerá a legislação consentânea sobre a matéria sindical.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho fiscal)

Um) A designação dos membros do conselho fiscal cabe à assembleia geral, devendo recair a uma entidade ou a uma pessoa singular, independente e de reconhecida idoneidade e competência.

Dois) O conselho fiscal constituído por pessoas singulares é composto por três membros, sem prejuízo do estabelecido na legislação comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas bancárias)

A movimentação das contas bancárias obriga-se pelas assinaturas dos sócios ou não a serem designados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores caberá à gerência, devendo recair em entidade independente de reconhecida idoneidade e competência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzir-se-á:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) As importâncias que por deliberação da assembleia geral se destinem a constituir quaisquer outras reservas;
- c) O remanescente será distribuído pelos sócios na medida proporcional à participação de cada sócio, salvo diferentes decisões da assembleia dos sócios;
- d) As perdas e os aumentos do capital serão absorvidos exclusivamente pelos sócios que tiverem realizado o capital;
- e) Os sócios que entrarem para a sociedade por bens serão incluídos na distribuição dos lucros;
- f) A sociedade obriga-se a investir cinquenta por cento de todos os lucros provenientes da venda e ou do aproveitamento de todos os subprodutos da produção (por exemplo venda de lenha e outros derivados), em obras e actividades destinadas ao desenvolvimento sustentável das comunidades de Nhanombanhane e Bachavane, situados no Posto Administrativo de Mawayela, distrito de Panda;
- g) O pagamento dos lucros será feito nos termos a serem definidos pela assembleia geral;
- h) Os lucros que não forem levantados no prazo de cinco anos, reverterão a favor da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos definidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os gerentes em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A sociedade se dissolve por causas previstas por lei.

Dois) Em todas as hipóteses de dissolução, a assembleia extraordinária vai nomear um ou mais liquidadores determinando, em caso de pluralidade de liquidadores, as regras de funcionamento do colégio que terá a tarefa de representar a sociedade; os critérios na base dos quais se deve realizar a liquidação, os eventuais limites aos poderes dos liquidadores.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Malamba Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100202190 uma sociedade denominada Malamba Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Adolfo Mário Tepo Mbanze, casado, natural de Massinga–Macachula, de nacionalidade moçambicana, residente em Namaacha, portador do Bilhete de Identidade n.º 100800569735F, de um de Junho de dois mil dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segundo: Augusto Massilela Timane, casado, natural de Namaacha, de nacionalidade moçambicana, residente em Namaacha, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100144590B, de trinta de Março de dois mil dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Matola;

Terceiro: Boaventura Zaqueu Muvale, solteiro, maior, natural de Massinga–Macachula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168527M, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Quarto: Mário Ernesto Sevene, casado, natural de Massinga–Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990359N, emitido aos sete de Julho de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Malamba Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Malamba Construções, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Município de Namaacha, Bairro B.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e realização de obras públicas nas suas múltiplas vertentes;
- b) Subempreitadas e fiscalização de obras públicas;
- c) Prestação de serviços de manutenção e reparações;
- d) Serviços gerais de construção civil;
- e) Serviços de terraplanagens, arruamentos e aluguer de máquinas;
- f) Prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir acções ou quotas de capital em outras sociedades, independentemente do seu objecto social dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do seu objecto social.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Adolfo Mário Tepo Mbanze;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Boaventura Zaqueu Muvale;
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Ernesto Sevene;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Massilela Timane.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em meios circulantes materiais e financeiros, sendo um milhão quatrocentos e oitenta mil meticais em meios circulantes materiais e vinte mil meticais, em meios circulantes financeiros;

Parágrafo primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo único. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá

efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro. A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

CAPÍTULO III

Da administração, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por um número de Administradores que poderá variar de um a três, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de administração será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de administração, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de administração indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um administrador, a que competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por fax, carta registada ou e-mail salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à

sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral mas contudo não poderão alienar bens da empresa superiores a vinte por cento do seu capital social.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo trezentos e vinte e três do Código comercial.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um administrador ao qual o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por quaisquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta, causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou

modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam, pelo menos, dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos administradores;
- c) A exoneração de responsabilidade dos administradores;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra administradores e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer um dos sócios ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto

não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra-indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e da restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Consultoria Metas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e seis a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, e do referido cartório, foi constituída entre Helena Mesquita Burguete Santos, Ariana Barbosa Lins e Patrícia Kafure Muños, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objectivo e representação social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Empresa de Consultoria Metas, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com a lei da República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Empresa de Consultoria Metas, Limitada, é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por principal objecto:

- a) Consultoria e assessoria na área de educação para desenvolvimento;
- b) Consultoria, assessoria, formação, facilitação, análise e integração de temas transversais de género;
- c) Consultoria, assessoria, formação, facilitação, análise, integração de temas transversais de HIV/SIDA;
- d) Assessoria, formação, facilitação na área de empreendedorismo, associativismo e cooperativismo;
- e) Elaboração de projectos, propostas técnicas e estudos de base;
- f) Desenvolvimento de sistemas de monitoria e avaliação;
- g) Consultoria e assessoria na área de comunicação institucional;
- h) Mentoria na transferência de conhecimentos, troca de experiências e organização de estágios supervisionados;
- i) Consultoria, assessoria, formação e facilitação de desenvolvimento comunitário;
- j) Consultoria, assessoria, formação, facilitação em desenvolvimento organizacional;
- k) Organização, formação e desenvolvimento de actividades de *procurement*;
- l) Consultoria e assessoria em planificação descentralizada e desenvolvimento local;
- m) Treinamento em metodologia participativas;
- n) Promoção e intercâmbio da cultura e arte local.

CAPÍTULO II

De capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sete mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente à Helena Mesquita;
- b) Uma quota de sete mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente à Ariana Lins; e
- c) Uma quota de sete mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente à Patrícia Kafure.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os membros da sociedade. No caso da sociedade ou de novos sócios, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração, ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

Dois) Será convocada uma assembleia extraordinária para integração na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou autorização.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, são conferidas a um dos sócios.

Dois) O gerente é nomeado em assembleia geral, que lhe confiará também os poderes a exercer durante um período de seis meses renováveis.

Três) É proibido ao gerente assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para o caso de assembleias extraordinárias, e a convocatória, deverá indicar o dia, a hora e a ordem da reunião.

Três) A assembleia extraordinária poderá ser convocada sempre que for necessário.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Anualmente serão apuradas as contas de balanço, com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e impostos, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que resolvido criar, as quantias que se determinar na assembleia geral, nos termos do artigo décimo segundo deste pacto;
- c) O remanescente para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas;
- d) Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as perdas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios, tomada em assembleia geral, e uma vez dissolvida serão liquidatários os sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o que for omissa neste estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**MID GROUP – Maputo
Investment Development,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Fevereiro de dois mil e onze, na sede da sociedade MID Group – Maputo Investment Development, Limitada, os sócios deliberaram a cedência de quotas, onde o sócio Ali Mohammad Ali Yahfoufi, detentor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, cede a sua quota na totalidade a favor do senhor Tarmah Yahfoufi, que entra na sociedade como novo sócio, passando a ter uma quota de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; e por sua vez o sócio Robin Alfred Yagui, detentor de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, cede cinco por cento da sua quota no valor de cinquenta mil meticais do capital social, a favor do sócio Ali Kais, passando a ter uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Deste modo altera o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Mohamad Ali Yahfoufi;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente aos sócios Robin Alfred Yaghi;
- c) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente aos sócios João Américo Mpfumo;
- d) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Bassam Kais;
- e) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarmah Yahfoufi.

Dois) Que em tudo não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Coral Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Fevereiro de dois mil e onze, na sede da sociedade Coral Investimentos, Limitada, os sócios deliberaram a admissão de novos sócios e cedência de quotas, onde o sócio Ali Yahfoufi, com quarenta e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais divide a sua quota em duas novas, cedendo ao senhor Abdul Ilah Achour, uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento; e a outra quota de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social para o senhor Bassam Hammoud que entram na sociedade como novos sócios; a sócia Wafaa Shiman detentora de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, divide a sua quota em três novas quotas, uma de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social para o senhor Hussein

Mohamad Ali Yahfoufi, que passa a ter uma outra quota de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento por cento do capital social, que cede a favor do senhor Tarmah Yahfoufi, que entra na sociedade como novo sócio; a outra de dois mil e quinhentos meticais, cede ao senhor Bassam Hammoud, que entra na sociedade como novo sócio e passa a ter uma quota de doze mil quinhentos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; João Américo Mpfumo, detentor de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, cede dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, a favor do senhor Ali Bassam Kais, que entra na sociedade como novo sócio. Que pela mesma acta foi ainda deliberado a mudança da denominação e alargamento do objecto social, alterando-se deste modo a redacção dos artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei dos presentes estatutos uma sociedade denominada Saco Trading, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a)
- b)
- c) Ferragens;
- d) Venda de material de construção, a grosso e a retalho;
- e)

Dois) Mantém.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Mohamad Ali Yahfoufi;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bassam Hammoud;
- c) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Ilah Achour;
- d) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte

e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Américo Mpfumo;

- e) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarmah Yahfoufi;
- f) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Kais.

Que em tudo não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Roupa Gira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de oito de Dezembro de dois mil e dez, em reunião da assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade denominada Roupa Gira, Limitada, os sócios deliberaram sobre a cessão da quota pertencente à sócia Rita Furtado, no valor nominal de duzentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social a favor do sócio José Luís de Antoniotti Van Den Berg Domingues que, com a sua quota primitiva a unifica passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social. Mais se deliberou que, com a referida cessão e unificação das quotas ora deliberadas, os sócios procederam à alteração artigo quinto (capital social), passando, em virtude da referida deliberação, o mencionado artigo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia UNIFATO – Investimentos e Participações, SGPS, SA;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís de Antoniotti Van Den Berg Domingues.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mocinveste, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100200058 uma sociedade denominada Mocinveste, Limitada.

Entre:

Primeiro: Paulino José Mourinho, casado, com Mónica Matavele Mourinho, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moatize - Tete, titular do Passaporte n.º AB175280, de vinte e um de Dezembro de dois mil e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente cidade;

Segundo: Adelson Roberto Rassul José, casado, com Elisa Lizete Jaime Humbane, em comunhão de adquiridos, natural de Quelimane, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101003966334C, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade;

Terceira: Maria José Dias Prates Rodrigues, divorciada, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, onde reside e acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º J106679, de dezassete de Janeiro de dois mil e sete, emitido pelo Governo Civil de Lisboa – Portugal;

Quarto: António José Lopes Manteigas, casado, com Paula Maria da Cruz Rodrigues Manteigas, em comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Angola, residente em Portugal e acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º J190292, de dezasseis de Abril de dois mil e sete, emitido pelo Governo Civil de Lisboa – Portugal;

Quinto: António Miguel Gomes Conchinha, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, onde reside e acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º JL567609, de três de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Governo Civil de Setúbal – Portugal.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mocinveste, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, com valor de vinte mil metcais, que se regerá pelos seguintes estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Mocinveste, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sua sede social é na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove Prédio Gil, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação;
- Prestação de serviços;
- Comissionismo;
- Construção, produção e comercialização de materiais e afins;
- Venda e aluguer de máquinas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em sociedade constituída ou a constituir que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente licenciada para tal.

ARTIGO QUINTO

Natureza jurídica sociedade por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é vinte mil metcais correspondendo:

- Ao sócio Paulino José Mourinho, uma quota nominal de quatro mil metcais;
- Ao sócio Adelson Roberto Rassul José Mourinho, uma quota nominal de quatro mil metcais;
- Ao sócio Maria José Dias Prates Rodrigues, uma quota nominal de quatro mil metcais;
- Ao sócio António José Lopes Manteigas, uma quota nominal de quatro mil metcais;
- Ao sócio António Miguel Gomes Conchinha, uma quota nominal de quatro mil metcais.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração e aumento)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos do capital social os mesmos serão proporcionais as quotas detidas pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade mediante condições a estabelecer pelos respectivos sócios.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios, seus cônjuges e descendentes é livre devendo constar de documentação escrito nos termos da lei vigente.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número antecedente, a transmissão de quotas entre vivos carece de consentimento expreso da sociedade e dos sócios não cedentes, que gozem do direito de preferência nos termos estabelecidos no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios: Paulino José Mourinho e António José Lopes Manteigas.

Dois) A gerência terá os mais amplos poderes para representação da empresa em todo e qualquer acto necessário a laboração e bom funcionamento da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga a assinatura dois sócios gerentes em simultâneo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wellbest Trading Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e setenta D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado entre João Carlos Mouroço Almeida Ferreira e Ilda de Nazaré Gomes Neves uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wellbest Trading Moçambique,

Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Wellbest Trading Moçambique, Limitada, uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, com sede cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- b) Agente do comércio por grosso de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves;
- c) Intermediação comercial, importação, exportação e montagem de materiais de construção, madeira e seus derivados, equipamentos hoteleiros, máquina e equipamento industriais, estruturas metálicas, matéria-prima para indústria de plásticos, têxteis, artigos de decoração e o para lar, mobiliário, veículos automóveis, motociclos, material e equipamento ortopédico e hospitalar, material e equipamento informático, electrodomésticos, produtos químicos e produtos higiénicos e de limpeza, produtos alimentares, bebida e medicamentos não sujeitos a receitas médicas;
- d) Compra e venda de bens móveis e imóveis;
- e) Exploração de estabelecimento *snack-bar*, bar, café e restaurante;
- f) Comércio no geral com importação e exportação;
- g) Aluguer de máquinas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) João Carlos Mouroço Almeida Ferreira, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Ilda de Nazaré Gomes Neves, com cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, competem aos sócios João Carlos Mouroço Almeida Ferreira e Ilda de Nazaré Gomes Neves, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de cada um dos sócios, senhores João Carlos Mouroço Almeida Ferreira e Ilda de Nazaré Gomes Neves ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Único. Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gênese, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100198932 uma sociedade denominada Gênese, Limitada.

Primeira: Joana Feliza Flores Gonzaga Mutemba, de nacionalidade moçambicana, casada, em regime de comunhão de adquiridos, com Octávio Mutemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110052055E, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, e, residente em Maputo;

Segunda: Quitéria Hermenegilda Mabote, de nacionalidade moçambicana, casada, em regime de comunhão geral de bens, com Apolinário Panguene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101100171034C, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, e, residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Gênese, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da constituição por escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Implantação de instituições de ensino e desenvolvimento de pesquisa aplicada;
- b) Promoção de ensino, desenvolvimento e pesquisa;
- c) Estudos em diversas áreas de formação académica;
- d) Prestação de serviços na área de intermediação de negócios, consultorias;
- e) A prestação de serviços e de actividades de consultoria que se relacionam com actividades que constituem a actividade principal da sociedade, ou outras que forem aprovadas pela assembleia geral;
- f) Agenciamento e representação de entidades singulares ou colectivas, produtos e marcas relacionadas;
- g) Formação profissional;
- h) Produção de todo o tipo de materiais relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente desta, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Joana Feliza Flores Gonzaga Mutemba;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Quitéria Hermenegilda Mabote.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente, seja à sociedade ou a outro sócio, dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigido à sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dela, objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Seis) A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequentes ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará, querendo, do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte, notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelo seus sócios, reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, membros do conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pelos sócios, indicando o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e o respectivo presidente;

- b) Determinação das remunerações do conselho de gerência;
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de suprimentos;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitação, saque e endosso de letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- i) Decisão sobre distribuição de lucros.

SECÇÃO I

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência composto por dois sócios no mínimo, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado presidente, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente, pela assinatura de um dos sócios e do director-geral ou executivo ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, ceder a exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) No exercício das suas funções o conselho de gerência poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cuja nomeação e definição das funções caberá ao próprio conselho de gerência.

Cinco) É vedado ao conselho de gerência, director ou aos mandatários, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência, deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários à tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo terceiro, qualquer membro do conselho de gerência, incluindo o presidente, poderão ser representados em reunião do conselho de gerência por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações do conselho de gerência)

Um) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem à algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a quem for designado pelo conselho de gerência o sócio gerente, ou gerente não sócio, que desde já fica dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no regulamento interno da sociedade aprovado pela

assembleia geral, constituem direitos e deveres do sócio gerente, ou gerente não sócio entre outros os seguintes:

- a) Actuar dentro dos limites que se impõem na prossecução dos objectivos da sociedade definidos nos estatutos e demais legislação em vigor;
- b) Elaborar e executar o orçamento e relatórios financeiros periódicos;
- c) Submeter á apreciação do conselho de gerência o orçamento e relatórios financeiros periódicos e finais;
- d) Celebrar contratos e acordos, sem prejuízo do disposto no artigo décimo primeiro, número dois do presente pacto;
- e) Executar e supervisionar o cumprimento dos preceitos legais estatutários e as deliberações do conselho de gerência;
- f) Prestar contas ao conselho de gerência pelas tarefas que lhe forem atribuídas e aos demais sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

Três) O sócio gerente pautará, no exercício das suas funções, pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato do director)

O cargo de gestão da sociedade é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jonathan & Marques – Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10021135 uma sociedade denominada Jonathan & Marques – Minas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jonathan Afam Nweze, de nacionalidade boliviana, portador do Passaporte n.º 8979508, emitido aos trinta de Março de dois mil e dez, residente em Maputo, no Bairro de Laulane, Primeira Rua, quarteirão sessenta, casa número cento e seis, casado em regime material de bens, com a senhora Yessica Guzman de Nweze;

Segundo: Marques António Júlio, de nacionalidade moçambicana, natural da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100100308N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos quatro de Março de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jonathan & Marques – Minas, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Laulane, Primeira Rua, quarteirão sessenta, casa número cento e seis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, extracção e comercialização de águas marinhas, turmalinas, ouro, quartzo, esmeralda, morganites, tantalites, granada, topázio e demais metais preciosos e semipreciosos em todo território moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais, sendo vinte e nove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital pertencendo ao sócio Jonathan Afam Nweze e cinco mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencendo ao sócio Marques António Júlio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Jonathan Afam Nweze e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gui Consultores & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e nove a sessenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número tyrezentos e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Isaac Arnaldo Samuel, divide a sua quota que possui na sociedade em duas novas, uma no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital a favor do sócio Idalécio Daniel das Neves Guiamba e outra no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, a favor do senhor Luís Manuel Pinto Santana, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que o sócio Isaac Arnaldo Samuel, aparta-se da sociedade não tendo nada mais a haver dela.

Que o sócio Idalécio Daniel das Neves Guiamba unifica as quotas cedidas passando a deter na sociedade, uma quota única no valor nominal de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio são alterados os artigos quinto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital, social pertencente ao sócio Idalécio Daniel das Neves Guiamba;
- b) Outra quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Pinto Santana.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelo sócio Idalécio Daniel das Neves Guiamba, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo quinze de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Gui Consultores & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de quatro de Fevereiro de dois mil e onze, na sociedade Gui Consultores & Engenharia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100203278, os sócios Idalécio Daniel das Neves Guiamba e Luís

Manuel Pinto Santana, deliberaram aumentar o objecto social, passando a sociedade a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria civil (projeções, cálculos, medições e orçamentos);
- c) Prestação de serviços de consultoria e de gestão multidisciplinar;
- d) Elaboração de estudos de viabilidade sócio-económica e financeira, de impacto ambiental e economia ambiental;
- e) Elaboração de planos estratégicos e directores;
- f) Desenho de arquitectura;
- g) Monitoria e avaliação de projectos;
- h) Avaliação patrimonial e financeira;
- i) Elaboração de estudos e projectos nas áreas de desenvolvimento rural, responsabilidade social;
- j) Consultoria na área de contabilidade e auditoria, tecnologias de informação, turismo, energia, comunicação institucional, *Marketing*, recursos humanos, organização institucional, construção civil e outras;
- k) Importação e exportação multifacial;
- l) Elaboração de manuais de procedimentos;
- m) *Procurement*, serviços e logística;
- n) Arquitectura, *design de sistemas*, *home automatization*;
- o) Consultoria nas áreas de estradas e pontes;
- p) Consultoria e montagem de sistemas de combate ao incêndio;
- q) Consultoria na área de energia renovável;
- r) Formação em higiene, segurança no trabalho;
- s) Agremiações; demarcação, delimitação, tramitação de documentos para DUATS, levantamentos topográficos, implantação de obras.

E tudo mais não alterado por esta deliberação continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gui Consultores & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Novembro de dois

mil e dez, lavrada de folhas noventa e sete a cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Idalécio Daniel das Neves Guiamba e Isaac Arnaldo Samuel uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gui Consultores & Engenharia, Limitada, com sede na Rua de Arroz, quarteirão trinta e cinco, casa número vinte e quatro, Bairro Triunfo – Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Gui Consultores & Engenharia, Limitada, daqui em diante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, na Rua de Arroz quarteirão trinta e cinco casa número vinte e quatro, Bairro Triunfo – Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral criar ou instiguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua extinção bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cotando se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria civil (projeções, cálculos, medições e orçamentos);
- b) Obras públicas e habitação (construção de infra-estruturas públicas e habitações de raiz assim como remodelações);
- c) Importação e exportação (equipamentos, máquinas, materiais diversos...).

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a construir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, dividido em duas partes desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Idalécio Daniel das Neves Guiamba, duzentos e setenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Isac Arnaldo Samuel, com duzentos e vinte e cinco mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital social serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas porém, os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão das quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial das quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia deliberada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunica a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, a sociedade depois ao sócio.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade são dispensadas de caução, serão confiadas ao sócio Idalécio Daniel das Neves Guiamba, que fica desde já nomeado administrador; e a direcção técnica ao sócio Isac Arnaldo Samuel que fica desde já nomeado director técnico.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador, tendo em conta para este último caso, termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias, por fax, e-mail ou por carta registada, com data de recepção.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Imobiliária de Tete, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre José da Rosa Mazivila, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Imobiliária de Tete, Limitada com sede na Avenida da Liberdade, número sessenta e oito, em Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de Imobiliária de Tete, Limitada, abreviadamente IMOTEL, e tem a sua sede na Avenida da Liberdade, número sessenta e oito, em Tete, e dura por tempo indeterminado a partir da data da presente escritura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços no ramo imobiliário;
- b) Consultoria multidisciplinar na promoção de investimentos;
- c) Outras actividades conexas e/ou complementares desde que a assembleia geral assim delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social Inteiramente realizado é, vinte mil meticaís, em numerário correspondente a soma de três quotas assim divididas:

- a) Duas de trinta por cento, pertencentes aos senhores, Djalme de Armando Chale e Tiago Domingos Matavele, no valor de seis mil meticaís, cada uma; e
- b) Uma de quarenta por cento, pertencente ao senhor Omaia Salimo de oito mil meticaís.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (*apports en nature*), pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso do aumento do capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento do capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valor estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando no capital social de outras empresas.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data de notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reserva existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobre vivos, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que carece os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

CAPÍTULO III

Da gerência e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

Composição, mandato e remunerações

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, devendo ser nomeado um sócio gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, cujos poderes serão definidos por deliberação da assembleia geral. Ficando desde já estabelecido que para obrigar a sociedade são necessárias a assinatura de pelo menos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas, deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas, correio electrónico e sms dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para cinco dias para assembleia extraordinária e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho de reunião.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representado um sócio-gerente.

Quatro) As actas, da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes legais que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Anualmente serão apuradas nas contas do balanço com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integra-lo cinco por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido, criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros dos sócios falecidos ou interditos salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na Republica de Moçambique. Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Illegível*.

Afroconstroi, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL100196565 uma sociedade denominada Afroconstroi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Augusto da Rocha de Melo, casado, em comunhão de bens natural de Souselo, Cinfães, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º H253714, de oito de Abril de dois mil emitido pelo Governo Civil de Porto, e residente nesta cidade de Maputo,

Segundo: Adriano Nunes dos Santos, casado, em comunhão de bens, natural de Sobrado-Castelo de Paiva, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L391847, de oito de Julho de dois mil e dez emitido pelo Governo Civil de Porto, e residente nesta cidade de Maputo;

Terceiro: António Manuel Madureira da Rocha, casado, em comunhão de bens residente natural de Souselo, Cinfães, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L165711, de vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, emitido pelo Governo Civil de Porto, e residente nesta cidade de Maputo;

Quarto: Agostinho Vieira Gomes, solteiro, natural de Souselo, Cinfães, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L125143, de sete de Dezembro de dois mil e nove, emitido pelo Governo Civil de Porto, e residente nesta cidade de Maputo;

Quinto: Rui Nelson Samuel, casado, em comunhão de bens natural e residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110126154E, de seis de Abril de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Afroconstroi, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil setecentos e sessenta e um, nono andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a construção civil, reabilitação de imóveis e outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cem mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Augusto da Rocha de Melo;
- b) Uma quota de cem mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Adriano Nunes dos Santos;
- c) Uma quota de cem mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio António Manuel Madureira da Rocha;
- d) Uma quota de cem mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Agostinho Vieira Gomes;
- e) Uma quota de cem mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Rui Nelson Samuel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada

com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Augusto da Rocha de Melo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

Dois) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Minimus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10019728 uma sociedade denominada Minimus, Limitada.

Pelo presente instrumento, é celebrado o contrato de sociedade entre os sócios:

Primeiro: Paulo Refino Burgraff Malengua, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400781I, com validade até vinte de Agosto de dois mil e quinze, com domicílio no Bairro Ferroviário das Mahotas, Rua D número sessenta e sete, Distrito Urbano Ka Mavota; e

Segundo: Dário Miquidade Adamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400778S, com validade até vinte de Agosto de dois mil e quinze, com morada no bairro Ferroviário das Mahotas, Rua D, número sessenta e sete, Distrito Urbano Ka Mavota.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas, nos termos da lei, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Minimus, Limitada, também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Doutor Jaime Ribeiro, número cento e quarenta e cinco, segundo andar esquerdo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço nas áreas de contabilidade, advocacia, recursos humanos, arquitectura.

Dois) A sociedade também desenvolverá trabalhos de:

- Consultoria e auditoria nas áreas de contabilidade, jurídica, recursos humanos, arquitectura;
- Aluguer de viaturas ligeiras, semi-colectivos; aluguer de aparelhos electrónicos.
- Promoção de eventos;
- Manufatura e venda de objectos de arte; artigos e acessórios de beleza;
- Obtenção de dires; vistos; passaportes;
- Importação e exportação de equipamentos electrónicos, mobiliários de escritórios e de casa;
- Design interior e exterior, como também trabalhos de ornamentação e decoração.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor de doze mil meticais, que corresponde a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Refino Burgraff Malengua, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400781I, com morada no Bairro Ferroviário das Mahotas, Rua D número sessenta e sete, Distrito Urbano Ka Mavota;
- Uma quota no valor de oito mil meticais que corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dário Miquidade Adamo, portador do bilhete de identidade n.º 110100400778S, com morada no bairro Ferroviário das Mahotas, Rua D número sessenta e sete, Distrito urbano Ka Mavota.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Gestão

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador, designado pela administração.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta ou individual dos administradores;
- Pela assinatura individual do representante dos sócios;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Ano financeiro

Um) O ano social concide com o ano civil ou com qualquer outros que venha ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número três deste artigo.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício, que deverá ser submetido aos sócios para a respectiva apreciação e aprovação.

ARTIGO OITAVO

Destino dos lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo da reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Incorporante Insitec Investimentos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim

Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório.

Que mediante as deliberações por actas avulsas, datadas de onze de Junho e vinte de Julho de dois mil e dez, os sócios deliberaram o seguinte:

Que tendo em consideração os interesses das sociedades suas representadas, as respectivas administrações elaboraram, em conjunto, e de harmonia com o disposto no artigo cento e oitenta e oito do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, um projecto de fusão, por incorporação, das sociedades Insitec Holding e Energia Capital na Insitec Investimentos, SA, nos termos da alínea *a*) do número três do artigo cento e oitenta e sete daquele diploma legal, mediante transferência global dos patrimónios das sociedades Insitec Holding e Energia Capital, sociedades incorporadas, para a Insitec Investimentos, SA, sociedade incorporante.

Que o projecto de fusão foi objecto de um aditamento, aprovado pelas administrações de todas as sociedades objecto da fusão e datado de quinze.

de Julho de dois mil e dez (o projecto de fusão e o aditamento ao projecto de fusão são doravante designados, abreviadamente e em conjunto, por projecto de fusão).

Que o projecto de fusão e os balanços das sociedades incorporadas especialmente organizados nos termos da alínea *d*) do número um do artigo cento e oitenta e oito do Código Comercial, bem como o balanço especialmente organizado da sociedade incorporante, todos reportados a trinta e um de Dezembro de dois mil e nove, mereceram o parecer favorável do fiscal único de cada uma das sociedades envolvidas, nos termos e ao abrigo do disposto, no artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial.

Que as operações das sociedades incorporadas serão consideradas, para todos os efeitos legais e especialmente do ponto de vista contabilístico, como sendo efectuadas pela sociedade incorporante Insitec Investimentos, S.A. a partir da data do registo da fusão na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Que em reuniões da assembleia geral de cada uma das sociedades, realizadas em vinte de Julho de dois mil e dez, foi aprovado o projecto de fusão, não tendo havido qualquer alteração relevante nos elementos de facto em que ele se baseou.

Que nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos cento e noventa e cento e noventa e sete do Código Comercial, foi efectuado o registo do projecto de fusão e, bem assim, o registo das deliberações das assembleias gerais de cada uma das sociedades que aprovaram o projecto de fusão (conceito que inclui o projecto de fusão e o aditamento ao projecto de fusão) na Conservatória do Registo de Entidades Legais, o que se comprovou através das competentes certidões de registos datadas de *(i)*, dois e dezanove de Julho de dois mil e dez (no que se refere ao registo do projecto de fusão), *(ii)* treze e dezanove de Agosto de dois mil e dez (no que se refere ao registo do aditamento ao projecto de fusão) e *(iii)* onze de Junho e vinte de Julho de dois mil e dez (no que se refere às assembleias gerais da Insitec Holding, Energia Capital e Insitec Investimentos, SA).

Que foram feitas as publicações previstas no número um do artigo cento e noventa e sete do Código Comercial no jornal “Notícias” de vinte e um de Julho de dois mil e dez.

Que até à presente data, não têm conhecimento de que tenha sido deduzida oposição à fusão projectada.

Que na qualidade em que outorgaram, e em consequência das deliberações tomadas nas respectivas reuniões da assembleia geral, procederam à fusão das sociedades suas representadas, mediante incorporação da Energia Capital e Insitec Holding na Insitec Investimentos, S.A., produzindo a mesma todos os seus efeitos a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais, nos termos estabelecidos no artigo cento e noventa e seis do Código Comercial.

Que em consequência da fusão, operou-se a transferência global dos patrimónios das sociedades incorporadas Energia Capital e Insitec Holding, para a sociedade incorporante Insitec Investimentos, SA, e a consequente extinção das sociedades incorporadas.

Mais declararam:

Que em consequência da fusão operada, transmitiram-se para a sociedade incorporante Insitec Investimentos, S.A., todos os bens das sociedades incorporadas, nomeadamente todos os bens móveis, sujeitos ou não a registo, que sejam propriedade das sociedades incorporadas à data do registo da fusão na Conservatória do Registo das Entidades Legais, assumiu a Insitec Investimentos, SA a posição contratual das sociedades incorporadas em todos os contratos e relações jurídicas geradoras de direitos e

obrigações, garantias gerais ou especiais, resultantes, ou não, das actividades prosseguidas pelas sociedades incorporadas.

Que os elementos do activo e do passivo das sociedades incorporadas, ora transferidos para a sociedade incorporante, foram transferidos pelos mesmos valores contabilísticos pelos quais se encontram registados naquelas sociedades.

Que em geral, foram transmitidos para a sociedade incorporante todos os benefícios e incentivos fiscais concedidos às sociedades incorporadas, sem prejuízo de se manterem os benefícios fiscais próprios da sociedade incorporante.

Declararam ainda os outorgantes:

Que, sendo objectivo dos respectivos accionistas dotar a sociedade incorporante de um capital social correspondente à soma dos capitais sociais de todas as sociedades intervenientes, o capital social da Insitec Investimentos, SA foi aumentado consequentemente aumentado em dois milhões e seiscentos mil meticais, para cento e trinta e seis milhões sessenta e sete mil e seiscentos meticais.

Que simultaneamente, com o aumento do capital social da Insitec Investimentos, SA, será aumentado o valor nominal das acções representativas do respectivo capital social, o qual passou dos actuais dez meticais, para cem meticais.

Que tendo em consideração a opção adoptada em relação ao capital social da sociedade incorporante, no que concerne às participações sociais dos accionistas das sociedades a fundir, optou-se por atribuir aos mesmos uma participação social na sociedade incorporante, a Insitec Investimentos, SA, equivalente à soma das participações sociais que os mesmos detêm nos capitais sociais das sociedades a fundir, evitando-se, deste modo: *(i)* a necessidade de atribuir quaisquer quantias em dinheiro aos accionistas das sociedades a fundir; e *(ii)* a necessidade de troca de participações sociais entre os accionistas das sociedades a fundir.

Que face ao exposto, a Insitec Investimentos, SA, enquanto sociedade incorporante, como resultado da fusão, passou a ter um capital social de cento e trinta e seis milhões sessenta e sete mil e seiscentos meticais, representado por um milhão trezentas e sessenta mil seiscentas e setenta e seis acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Está conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e dez. – A Ajudante, *Ilegível*.

Fica sem efeito a publicação inserida do 3.º suplemento ao Boletim da república n.º 41 III série, de 18 de Outubro de 2010.

Preço — 32,90MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.